



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Edição 40 - Página 1

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 6668, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

##### DECRETO N.º 6668, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre alteração do Decreto n.º 6661, de 10 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterado o art. 1.º do Decreto n.º 6661, de 10 de fevereiro de 2021, passando a vigorar conforme segue:

**“Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, mediante desapropriação amigável ou judicial, parte dos imóveis rurais de propriedade de Celson Antonio Cardim, com as seguintes descrições:**

- **Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C69-M-0112, de coordenadas (Longitude: -51°25'02.227", Latitude: -21°32'34.270" e Altitude: 365,77 m); deste, segue confrontando com Haidine Pedrosa Mathias Franceschi-Matrícula nº 14300 (CNS: 12.020-4), com os seguintes azimutes e distâncias: 111°49' e 12,00 m até o vértice C69-V-0092, (Longitude: -51°25'01.840", Latitude: -21°32'34.415" e Altitude: 365,83 m); deste, segue confrontando com a Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°55' e 178,66 m até o vértice C69-P-0587, (Longitude: -51°25'04.159", Latitude: -21°32'39.803" e Altitude: 376,96 m); 200°36' e 240,42 m até o vértice C69-P-0588, (Longitude: -51°25'07.100", Latitude: -21°32'47.119" e Altitude: 364,78 m); 201°32' e 32,21 m até vértice C69-P-0589, (Longitude: -51°25'07.511", Latitude: -21°32'48.093" e Altitude: 363,71 m); 202°04' e 327,17 m até o vértice C69-P-0590, (Longitude: -51°25'11.784", Latitude: -21°32'57.950" e Altitude: 376,24 m); 235°21' e 13,26 m até o vértice C69-M-0117, (Longitude: -51°25'12.163", Latitude: -21°32'58.195" e Altitude: 376,91 m); deste, segue confrontando com Fernando Cezar Montroni - Matrícula nº 589 (CNS: 12.020-4), com os seguintes azimutes e distâncias: 21°52' e 338,30 m até o vértice C69-M-0114, (Longitude: -51°25'07.784", Latitude: -21°32'47.988" e Altitude: 363,45 m); deste, segue confrontando com Fernando Cezar Montroni - Matrícula nº 1971 (CNS: 12.020-4) com os azimutes e**

**distâncias: 17°07' e 32,35 m até o vértice C69-M-0115, (Longitude: -51°25'07.453", Latitude: -21°32'46.983" e Altitude: 364,59 m); 20°22' e 240,43 m até o vértice C69-M-0116, (Longitude: -51°25'04.545", Latitude: -21°32'39.655" e Altitude: 376,57 m); 21°56' e 178,56 m até o vértice C69-M-0112, ponto inicial da descrição deste perímetro.”**

§ 1.º -  
.....  
.....

§ 2.º -  
.....  
.....”

Art. 2.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6661, de 10 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 23 de fevereiro de 2021.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

#### DECRETO N.º 6669, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

##### DECRETO N.º 6669, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 923, de 04 de novembro de 2020, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00 trinta e cinco mil reais), destinados à suplementação da seguinte verba orçamentária:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.02.01	S e t o r A d m i n i s t r a t i v o		02.02.01	S e t o r A d m i n i s t r a t i v o



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueirópolis.sp.gov.br](http://www.junqueirópolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Edição 40 - Página 2

	04.122.0004.2007	Manut. Ativ. Administrativas		04.122.0004.2007	Manut. Ativ. Administrativas
40	3.1.90.13	5.000,00	45	3.3.90.36	5.000,00
	02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almoarifado e Recursos Humanos		02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almoarifado e Recursos Humanos
	04.123.0005.2008	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almoarifado e R.H.		04.123.0005.2008	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almoarifado e R.H.
55	3.3.90.39	10.000,00	56	3.3.90.40	10.000,00
	02.04.01	Setor de Planejamento e Licitação		02.04.01	Setor de Planejamento e Licitação
	04.122.0006.2012	Manut. Ativ. de Planejamento e Licitação		04.122.0006.2012	Manut. Ativ. de Planejamento e Licitação
70	3.1.90.11	20.000,00	73	3.1.90.94	20.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 23 de fevereiro de 2021.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

## DECRETO N.º 6670, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

### DECRETO N.º 6670, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre alteração do Decreto n.º 6236, de 20 de março de 2019 e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a alínea "c" do art. 1.º e o Anexo I do Decreto n.º 6236, de 20 de março de 2019, passando a vigorar conforme segue:

**" Art. 1.º** -

.....  
.....:

**Estância Lourenço de propriedade de Valmi Ferreira Sena, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Junqueirópolis, sob o n.º 7.547 (roteiro constante do Anexo I);"**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 23 de fevereiro de 2021.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

#### ANEXO I

**A) Matrícula n.º 6.846:** Um imóvel rural com área de 486.904,00 m2 ou 48,6904 hectares, situado no Bairro Palmeira, Município e Comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, com área a ser desapropriada dentro das seguintes coordenadas de azimute, distâncias e confrontações: Gleba "B", inicia-se esta descrição no marco 01, cravado a margem esquerda da Linha Férrea (DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte), sentido Irapuru - Junqueirópolis e na divisa com a Gleba "A" - Área Remanescente, desta serventia; e deste segue o seguinte roteiro:

DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA (M)	CONFRONTANTE
01	02	201º35'43"	2.205,61	Gleba "A" - Área Remanescente
02	03	267º11'28"	13,18	Matrícula 14.300
03	04	21º35'43"	275,96	Matrícula 7.762
04	05	21º35'43"	1.938,04	Matrícula 7.761
05	01	125º22'45"	12,36	DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Área Total = 2,6518 hectares - Perímetro = 4.445,15 metros				

**B) Matrícula 14.300:** Um imóvel rural com área de 837.503,00 m2 ou 83,7503 hectares, situado no Bairro Palmeira, Município e Comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, com área a ser



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Edição 40 - Página 3

desapropriada dentro das seguintes coordenadas de azimute, distâncias e confrontações: Gleba "B" - inicia-se esta descrição no marco 01, cravado na divisa com as terras de Celson Antonio Cardim - Matrícula 1.835 e na divisa com as terras de Fernando César Montroni - Matrícula 1.971 desta serventia; e deste segue o seguinte roteiro:

DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA (M)	CONFRONTANTE
01	02	21º35'43"	338,60	Matrícula 1.971
02	03	21º35'43"	670,18	Matrícula 7.762
03	04	87º11'28"	13,18	Matrícula 6.846
04	05	201º35'43"	1.014,55	Gleba "A"
05	01	185º21'43"	12,00	Matrícula 1.835
Área Total = 1,2140 hectares - Perímetro = 2.048,51 metros				

**C) Matrícula 7.547:** "UM IMÓVEL RURAL com área de 2.470,00 m<sup>2</sup> ou 0,2470 hectares, situado no Bairro Palmeira, Município e Comarca de Junqueirópolis, estado de São Paulo, dentro das seguintes coordenadas de azimute, distâncias e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1; deste segue confrontando com Sítio São Paulo, matrículas 6367\_3123, propriedade de Paulo Roberto Estochi; com os seguintes azimutes e distâncias: 104º52' e de 59.53m até o vértice M-2; deste segue confrontando com Estância Lourenço, matrícula 8929, propriedade de Valmi Ferreira Sena; com os seguintes azimutes e distâncias: 203º17' e de 58,14m até o vértice M-3; deste segue pela faixa de domínio da Estrada Férrea — Trecho Itirapina - Panorama, propriedade do DNIT — Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com os seguintes azimutes e distâncias: 299º 15' e de 35.00m até o vértice M-4; deste segue confrontando com Estância Prado, matrícula 7761, propriedade de Valdomiro Bueno do Prado; com os seguintes azimutes e distâncias: 355º33' e de 51.74m até o vértice M-1; ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo um perímetro de 204,41 metros, equivalente a uma área total de 0,247 hectares, ou 2.470,00 metros quadrados.

## DECRETO N.º 6671, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

### DECRETO N.º 6671, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e o retorno do município para a Fase 01 - Vermelha, do Plano São Paulo, institui o toque de recolher e restringe a circulação de pessoas aos finais de semana e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São

Paulo,

CONSIDERANDO que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos positivos, falecimentos e municípios em isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO que essa nova reclassificação exige tomada de medidas de restrições mais rígidas, com a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais;

## DECRETA

Art. 1º. - Para os fins deste Decreto, fica o município de Junqueirópolis classificado na fase vermelha do Plano São Paulo instituído pelo Estado de São Paulo.

Art.2º - Enquanto este Decreto estiver vigente, fica proibido o atendimento presencial pelos estabelecimentos que exerçam as seguintes atividades:

- I - Casas noturnas, pubs, cervejarias, buffes, casas de eventos e similares;
- II - Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, rotisseries, sorveterias, pizzarias e similares;
- III - Comércio, serviços em geral;
- IV - Atividades de academia de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas, pilates, danças e congêneres;
- V - Atividades e eventos em centros comunitários, clubes sociais e de lazer, e afins, parques, piscinas públicas e equipamentos esportivos do município;
- VI - Galerias e estabelecimentos congêneres, atividades imobiliárias, ressalvadas as atividades internas;
- VII - Cultos, missas, atividades religiosas, atividades e eventos em centros comunitários;
- VIII - Eventos, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários e afins;
- IX - Realização de aulas teóricas e práticas em Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas);
- X - Educação complementar não regulamentada.

Art. 3º - Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados, bem como a expedição de emissão de alvarás para eventos públicos ou privados, permanentes e temporários.

Art. 4º - Fica proibido o atendimento com aulas presenciais em escolas públicas e privadas, admitindo apenas as aulas virtuais.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento exclusivo para atendimento



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueirópolis.sp.gov.br](http://www.junqueirópolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Edição 40 - Página 4

de serviços de entrega (delivery) e drive thru do comércio em geral, varejista e atacadista, bem como dos restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, rotisseries, sorveterias, pizzarias e similares, do comércio de food truck, carrinhos de lanches e trailers de lanches, vedado atendimento presencial e o consumo no local.

§1º - Os estabelecimentos comerciais só poderão realizar a venda de bebida alcoólica, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 6h e 20h.

§2º - O drive thru somente será permitido de segunda a sexta feira, no horário de 6h00 às 20h00, passado esse horário será permitido entregas, apenas por delivery, conforme o artigo 9º.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- I- Serviços de saúde, hospital, clínicas e funerário;
- II- Veterinárias;
- III- Alimentação, supermercados, minimercados, armazéns açougues, sacolões e varejões, padarias, distribuidoras de alimentos, de água e gás, lojas de conveniência, vedado o consumo de gênero alimentício no local;
- IV- Lojas de alimentação animal, pet shop;
- V- Lojas de material para construção, construção civil, marmoraria, serralheria;
- VI- Postos de combustíveis, oficina de veículos automotores, auto elétrica, lava rápido, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, borracharias, comercialização de suplementos alimentares;
- VII- Transportadoras;
- VIII - Banca de jornal, lavanderias, estabelecimentos de assistência técnica de produtos eletrônicos, óticas, hoteis;
- IX- Escritórios de contabilidade, advocacia, e Casa da Cidadania;

§1º - Os estabelecimentos previstos nos incisos III a IX deverão limitar a entrada de 1 (uma) pessoa por família dentro do estabelecimento, adotando medidas para impedir a formação de aglomeração na calçada, sendo permitido o funcionamento APENAS de segunda-feira a sexta-feira, das 6h00 as 20h00 e aos sábados das 6h00 as 13h00;

§2º - Os serviços estabelecidos nos incisos I e II deste artigo poderão funcionar conforme alvará, ou período integral, inclusive aos finais de semana, para o atendimento de urgência e emergência respeitados os demais protocolos estabelecidos neste Decreto e pela Vigilância Sanitária.

§3º - Das 13h00 do sábado até às 06h00 da segunda-feira, os postos de combustível poderão fazer apenas atendimentos emergenciais, devidamente justificados, respeitados os protocolos estabelecidos neste Decreto e pela Vigilância Sanitária.

§4º - No sábado, das 13h00 até às 20h00, e no domingo, das 06h00 até 20h00, funcionará apenas a farmácia de plantão, com atendimento presencial, respeitados todos os protocolos estabelecidos neste Decreto e pela Vigilância Sanitária.

§5º - A entrada nos ambientes em funcionamento dar-se-á da seguinte forma:

- I- 1 (uma) pessoa para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;
- II- 1 (uma) pessoa para o comparecimento próprio a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, salvo quando a pessoa que for realizar a consulta/exame necessitar de auxílio;
- III- 1 (uma) pessoa para realização de operações bancárias;

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento da feira-livre as sextas feiras, das 16h00 às 20h00, observado todos os protocolos de segurança estabelecidos neste Decreto, no Plano São Paulo e pela Vigilância Sanitária, proibido qualquer consumo no local.

Art. 8º - Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, podólogo, clínicas de saúde em geral, laboratórios clínicos, clínicas veterinárias, casas de ração e petshops deverão adotar o sistema de agendamento com espaço de marcações para garantir um menor fluxo de pessoas no local, vedado o consumo de bebidas e alimentos no estabelecimento.

Parágrafo único - Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, podólogos poderão atender apenas 1 (um) cliente por profissional, sendo proibida a fila de espera.

Art. 9º - Fica determinado o toque de recolher, de segunda a sexta-feira, com o fechamento do comércio em geral, das 20h00 às 6h00, ficando autorizado o atendimento somente pelo delivery até às 22h.

Art. 10º - Todos os estabelecimentos elencados neste decreto deverão adotar os protocolos específico e geral para a Fase Vermelha do Plano São Paulo: uso obrigatório de máscaras, disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e medida de distanciamento.

Art. 11 - Fica determinado, no período compreendido entre às 13h00 do sábado até as 6h00 da segunda feira, o lockdown, com a proibição da circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório uso de máscara, e observado o seguinte:

§º 1º - A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento oficial com foto.



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Edição 40 - Página 5

§2º - Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo.

§3º - Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

§4º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou quaisquer outros sintomas de Covid-19 somente será permitida para fins do disposto no inciso II, §5º, do artigo 6º, assistido de uma pessoa.

Art. 12 - No período compreendido entre às 13h00 do sábado até as 6h00 da segunda feira fica proibida a circulação de veículos particulares, ressalvados os de uso coletivo e delivery (até as 22h).

Art. 13 - O atendimento presencial nas repartições públicas municipais será feito, no horário normal de funcionamento, com controle de acesso da população, uso de máscara de proteção facial, álcool em gel e distanciamento social.

§1º - O atendimento para informações será pelo telefone (18) 3841-9090, de 2ª feira a 6ª feira, das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

§2º - Não se aplicam o disposto no caput, os serviços públicos essenciais que pelo interesse público e por sua natureza devem ser realizados de forma contínua, como exemplo, os serviços de saúde e licitação.

Art. 14 - Ficam suspensos os prazos administrativos relacionados às multas, autuações e processos administrativos, exceto quanto às medidas urgentes e recursos em processos licitatórios.

Art. 15. - O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente decreto caracterizará como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 16 - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Art. 17. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 26 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 6666, de 18 de fevereiro de 2021 e 6667, de 19 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 25 de fevereiro de 2021.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo